



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PROJETO DE LEI N.º 06, DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

(Autoria: Poder Executivo)

Cria cargos e altera dispositivos da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o respectivo quadro de cargos

Art. 1º Ficam alterados os arts. 26, 28, 29, 30 e Anexo I da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o respectivo quadro de cargos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, os profissionais da educação poderão ser convocados para trabalhar em regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com a necessidade da substituição.

Art. 28. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de provimento efetivo de professor e de pedagogo, cargos em comissão de diretor e de vice-diretor de escola e suas respectivas funções gratificadas.

Art. 29. São criados 60 (sessenta) cargos de professor, 06 (seis) cargos de pedagogo, 02 (dois) cargos de diretor de escola e respectiva função gratificada e 02 (dois) cargos de vice-diretor de escola e respectiva função gratificada.

Parágrafo único. As especificações dos cargos efetivos de Professor e Pedagogo e dos Cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola e suas respectivas Funções Gratificadas são as que constam no Anexo Único desta lei.

Art. 30 Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.” (NR)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- Art. 2º Altera a nomenclatura do Anexo para passar a ser Anexo Único e altera os Anexos III e IV deste, para incluir os Cargos em Comissão de diretor e de vice-diretor de escola e as funções gratificadas, suas atribuições, padrão de vencimento, requisitos para provimento e condições de trabalho.

"ANEXO ÚNICO

ANEXO III

DIRETOR DE ESCOLA – CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA
Padrão: CC4 – FG4

Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola em consonância com as diretrizes da SMED e legislação pertinente; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; fazer a gestão dos recursos humanos da escola conforme atribuições e carga horária; administrar os recursos materiais e financeiros da escola; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, periodicamente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, resultados de avaliações da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar espaços de discussão e encaminhamento de melhorias da qualidade de ensino aos profissionais que atuam na instituição e à comunidade externa; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estreitamente no desempenho de suas funções; e executar demais atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- b) Escolaridade: formação em curso superior de graduação em licenciatura plena;
- c) No mínimo 3 (três) anos de exercício na docência do Magistério.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

ANEXO IV

VICE-DIRETOR DE ESCOLA – CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

Padrão: CC2 – FG 2

Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- d) Escolaridade: formação em curso superior de graduação em licenciatura plena;
- e) No mínimo 3 (três) anos de exercício na docência do Magistério.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 20 (vinte) horas semanais" (NR)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 06/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 390, Plano de Carreira do Magistério a fim de criar Cargos Comissionados de Diretor e Vice-diretor das Escolas Municipais.

Atualmente, a referida Lei dispõe que só podem assumir as funções de direção das escolas professores ou pedagogos, de provimento efetivo, que sejam do quadro municipal e que tenham um ano de docência.

A proposta deste Projeto é ampliar essas possibilidades de escolhas das direções das escolas municipais, criando os cargos em comissão, com respeito as disposições das Lei de Diretrizes e Bases Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o novo FUNDEB, para que, professores e pedagogos fora do quadro efetivo do município possam também serem nomeados para a gestão escolar, desde que respeitados os requisitos para provimento e as condições de trabalho.

Cumpre ressaltar que não estamos eliminando a possibilidade de Professores e Pedagogos da Rede Municipal serem indicados diretores e vices das escolas, visto que foram mantidas as Funções Gratificadas e inclusive, pensando na valorização desses profissionais, as mesmas estão sendo aumentadas, em valores, pelo presente Projeto, pois, atualmente o diretor ganha 40% sobre o Nível I, ou seja, R\$ 919,08 e o Vice, 20% do Nível I, ou seja, R\$ 459,54. Com a nova proposta, o Diretor do cargo efetivo ganhará a função gratificada de R\$ 1.309,84 e o Vice R\$ 655,00, além das suas remunerações. Para as nomeações dos cargos comissionados, o valor do Diretor será o CC4, atualmente de R\$ 5.239,53 e para o Vice, o CC2, no valor mensal de R\$ 3.274,66.

Ainda, estamos excluindo do art. 26 da Lei atual o regime suplementar para a designação de exercício de direção e vice-direção de escola, supervisão ou orientação escolar, para que, professores do quadro que sejam nomeados para trabalhar com carga horária de 20 horas semanais não tenham o salário dobrado quando designados para a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

direção, visto que o regime suplementar é medida temporária, excepcional, conforme disposição do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Importante também destacar que com a criação referidos cargos comissionados, a tendência é de economia aos cofres públicos, visto que, quando a nomeação é feita por professor ou pedagogo fora do quadro municipal, não é necessário a contratação temporária para sua substituição, além do ganho em continuidade do ensino dos professores na sala de aula, sem a necessidade das constantes trocas.

Junto a esta mudança de gestão no Ensino Municipal, vamos instituir os novos materiais pedagógicos e as lousas digitais nas escolas, tudo programado para o início deste ano letivo. A partir disso, entendemos que essas mudanças e propostas na educação, terão que ser dirigidas por profissionais qualificados, que, além de acompanhar o dia-a-dia nas escolas e junto à comunidade escolar terão a atribuição da gestão administrativa, da cobrança de resultados e metas, para que os referidos investimentos possam alavancar os índices, preparar cada vez mais nossos alunos e qualificar nossos professores e equipe educacional, assim juntos, possamos ter resultados positivos na qualidade do ensino.

Importante ainda informar que, em razão das exigências da legislação federal, para recebermos recursos do VAAR – Valor Aluno Ano Resultado, as escolhas dos diretores e vices ainda passarão por análise de mérito e desempenho.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto em **caráter de urgência, urgentíssima** a fim de podermos fazer as nomeações das direções das escolas antes do início do ano letivo de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF

Impacto Orçamentário-Financeiro 005/2025

Base Legal : Projeto de Lei 06/2025

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Criação do Cargo de Diretor de Escola - 40 horas semanais	2	5.239,53	10.479,06
1	Criação do Cargo de Vice - Diretor de Escola - 40 horas semanais	2	3.274,66	6.549,32
I - Total				17.028,38

Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período

PERÍODO	EVENTOS	Referência	Valores em R\$	
Referências	II=I - Valor total das alterações	21,00	17.028,38	
	III=II x % - Encargos Patronais INSS		3.575,96	
	IV=(II+III) - Décimo Salário + Encargos		20.604,34	
	V=(II+III)/3 - 1/3 Férias + Encargos		6.868,11	
		Revisão %	Nº de Meses	
2025	VI - Referente ao período de fevereiro a dezembro	5,17%	11	264.850,47
2026	Projeção para o ano	4,00%	12	285.713,51
2027	Projeção para o ano	3,90%	12	308.615,95

Quadro II -Medidas de Compensação

COMPENSAÇÃO		
	Supressão do regime suplementar para as funções de diretor e vice-diretor	277.338,18
	§ 2º do artigo 15 da Lei Municipal 1232/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias -despesa irrelevante cujo montante no evento, não excede a 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos - R\$ 1.848,76 x 50 = R\$ 92.438,00	
	inciso II artigo 16 da Lei Municipal 1232/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, ficando dispensada a apresentação de medida compensatória.	

Quadro III - Impacto no percentual da Receita Corrente Líquida

IMPACTO	Valores
VII - Receita corrente Líquida em 30/06/2024	31.565.224,04
VIII - % da Despesa com pessoal apurado em 30/06/2024	34,05%
IX=VI/VII*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal	-0,04%

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

Boa Vista do Sul, 09 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO LUIS POZZEBON
Contador - CRC 60.785

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Patrícia Lúcia Bagatini**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Pluriannual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista do Sul, 09 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF

Impacto Orçamentário-Financeiro 005/2025

Base Legal : Projeto de Lei 06/2025

Cálculo da Supressão do Regime Suplementar para as Funções de Diretor e Vice-Diretor

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Criação do Cargo de Diretor de Escola - 40 horas semanais	2	4.364,59	8.729,18
1	Criação do Cargo de Vice - Diretor de Escola - 40 horas semanais	2	3.906,45	7.812,90
I - Total				16.542,08

Quadro I - Cálculo da Diminuição Estimada da Despesa para o período

PERÍODO	EVENTOS	Referência	Valores em R\$	
			Revisão %	Nº de Meses
Referências	II=I - Valor total das alterações III=II x % - Encargos Patronais INSS IV=(II+III) - Décimo Salário + Encargos V=(II+III)/3 - 1/3 Férias + Encargos	30,43		
2025	VI - Referente ao período de fevereiro a dezembro	5,17%	11	277.338,18
2026	Projeção para o ano	4,00%	12	299.184,91
2027	Projeção para o ano	3,90%	12	339.240,80